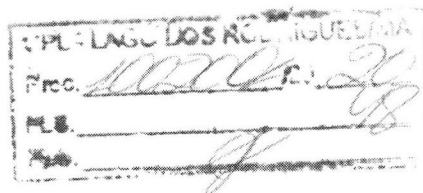




Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com



CONTRATO Nº 1003011001/2020

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DOS RODRIGUES - MA**, situado na Rua Frei José, s/nº, centro, CEP.: 65.712-000, Lago dos Rodrigues - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.902.533/0001-73, representada neste ato pelo Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Geane Sales de Lima, portadora do CPF nº 054.522.353-96, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **O. J. C. VIEIRA FILHO - EPP**, situada na Rua Teixeira de Freitas, nº 508A, centro, Bacabal - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.762.598/0001-56, neste ato representado pelo Sr.º Otoniel José Corrêa Vieira Filho, portador da cédula de identidade nº 03816316200 - 90 (SESP/MA) do CPF nº 254.071.803 - 59, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo Administrativo por Dispensa de Licitação sob o nº 011/2020, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93, mas precisamente em seu art. 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

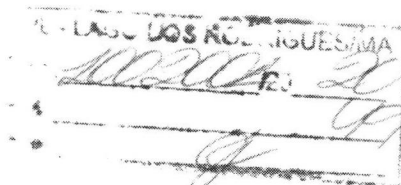
2.1. Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de oxigênio medicinal e ar comprimido, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Lago dos Rodrigues - MA, estes a serem entregues conforme discriminação deste contrato e coma Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas.

3.2. A seguir é apresentada as especificações, quantitativos e mais detalhamentos do item objeto do presente contrato:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIDADE | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---|--------|--------------|----------|-----------|
| 1 | OXIGÊNIO MEDICINAL Especificação: OXIGÊNIO PARA USO MEDICINAL ACONDICIONADO EM BOTTIÃO CRIOGÊNICO, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31.9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO. | 550 | METRO CÚBICO | 29.00 | 15.950.00 |



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com



3.3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mes da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e produzirá seus efeitos legais até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES/MA**, representada pela seguinte rubrica:

ÓRGÃO 12 – Fundo Municipal de Saúde;

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1201 – Fundo Municipal de Saúde;

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0003 2.044 – Manut. e Func. de Unidades Básicas de Saúde;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

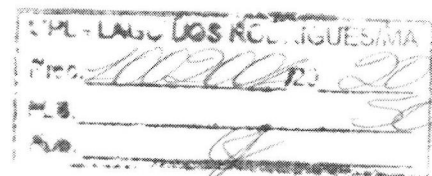
6.1. Entregar os produtos no endereço e prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

6.1.1. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com



6.1.3. Indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

- a) Vale ressaltar que os acréscimos ao presente Contrato não podem, somado com o valor inicialmente contratado, ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seicentos reais).

6.1.5. A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.6. A entrega do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;

6.1.7. O prazo de entrega poderá ser prorrogado apenas uma vez, pelo mesmo período de 5 (cinco) dias previstos para a entrega.

6.1.8. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.

6.1.9. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **SECRETARIA CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **SECRETARIA CONTRATANTE**.

6.1.10. A entrega dos produtos deverá ser em veículo apropriado pertencente a empresa ou que a ela preste serviço.

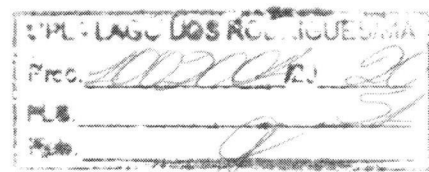
6.2. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

6.2.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES/MA**, durante a vigência do Contrato;

6.2.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **SECRETARIA CONTRANTE**;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com



6.2.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos produtos, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste edital;

7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar a entrega dos produtos, dentro das normas deste Contrato;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato.

7.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Edital ou no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

8.1.3 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de entregar os itens previstos no contrato;

8.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA, por até 02 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

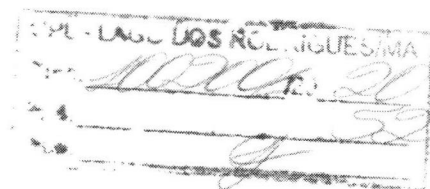


Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

CNPJ: 01.612.541/0001-33

Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350

prefeiturarodrigues@hotmail.com



8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

8.2.2 - Não mantiver as condições pactuadas, injustificadamente;

8.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.5 - Cometer fraude fiscal;

8.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

8.2.9 - Apresentar documentação falsa.

8.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA MUNICIPAL DOS RODRIGUES/MA**, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

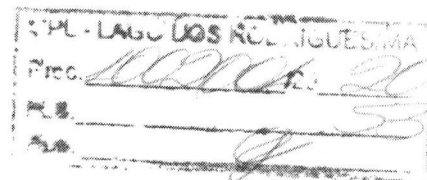
8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES/MA**, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

9.1. A entrega dos produtos será inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.2. Os pedidos acerca dos produtos se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos.

9.3. Serão aceitos os produtos que estiverem em estrita conformidade com as determinações deste Contrato e da Proposta Vencedora.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com



9.4. A aceitação preliminar dos produtos se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação Provisória e sua aceitação final com a emissão de Termo de Aceitação Definitiva, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

9.5. O objeto, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como das Certidões elencadas no subitem 10.2.

9.6. A carga e descarga dos cilindros contendo o oxigênio medicinal somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

9.7. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso exista pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante (através de CND e CNDA);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

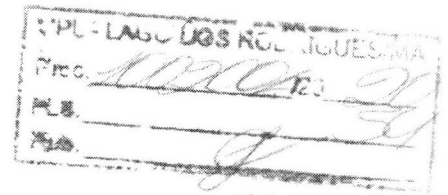
10.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

10.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

10.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com



Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, a qual está indicada a seguir:

Banco: Banco do Brasil S. A.
Agência: 0528-2
Conta Corrente: 32.016-1
Titular: O. J. C. VIEIRA FILHO - ME

10.6. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 9.1 por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos produtos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

10.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste edital.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

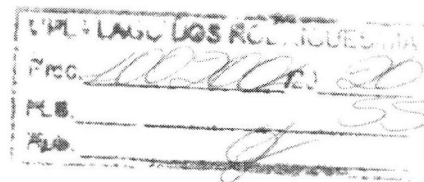
$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com



11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e a aquisição dos equipamentos.

12.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato.

12.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com os termos deste contrato.

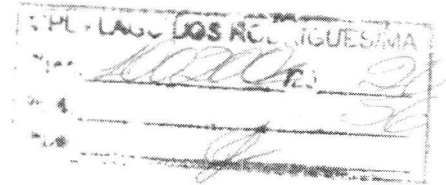
12.7. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

12.1. O foro da Comarca de Lago da Pedra - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com



Lago dos Rodrigues - MA, 10 de março de 2020.



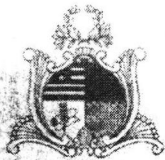

GEANE SALES DE LIMA
CPF: 054.522.353-96
Secretária Municipal de Saúde
Contratante


O. J. C. VIEIRA FILHO - EPP
CNPJ: 00.762.598/0001-56
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF nº 049236933-93


CPF nº 084.033.603-80



Município de Lago dos Rodrigues

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

RPL - LAGO DOS RODRIGUES - MA
Proc. 000.000.000.000
FEB
Lago dos Rodrigues - MA
17 de Junho - 2020

ANO VIII LAGO DOS RODRIGUES, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2020 PAG 01/01

SUMÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pagina01

EXTRATO DE CONTRATO

Pagina01

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Lago dos Rodrigues – MA, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICA a JUSTIFICATIVA para Dispensa de Licitação apresentada pelo Secretário Adjunto de Saúde, referente ao Processo Administrativo nº 1002001/2020, cujo objeto trata da contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de oxigênio medicinal e ar comprimido, para atender a Secretária de Saúde do Município de Lago dos Rodrigues – MA, para contratação da empresa O. J. C. VIEIRA FILHO – EPP, CNPJ nº 00.762.598/0001-56, como já mencionado anteriormente, importou em R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais). Lago dos Rodrigues – MA, 09 de março de 2020. GEANE SALES DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1003011001/2020

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DOS RODRIGUES-MA, situado na Rua Frei José, s/nº, centro, CEP.: 65.712-000, Lago dos Rodrigues - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.423.168/0001-26 e a empresa O. J. C. VIEIRA FILHO - EPP, situada na Rua Teixeira de Freitas, nº 508A, centro, Bacabal - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.762.598/0001-56. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de oxigênio medicinal e ar comprimido, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Lago dos Rodrigues - MA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo de nº 15002001/2019, Dispensa de Licitação nº 011/2020, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela aquisição do item será de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** de 10 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica: **ÓRGÃO 12** – Fundo Municipal de Saúde; **UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1201** – Fundo Municipal de Saúde; **PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0003 2.044** – Manut. e Func. de Unidades Básicas de Saúde; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00** – Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Geane Sales Lima, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 054.522.353-96, pela Contratante e o Sr. Otoniel José Corrêa Vieira Filho, portador da Cédula de Identidade nº 03816316200 - 90 (SESP/MA) e do CPF nº 254.071.803 - 59, pela contratada. Data da assinatura, 10 de março de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

Av. 1º de maio, centro
Cep - 65712-000 - Lago dos Rodrigues - MA
site
www.lagodosrodrigues.ma.gov.br

EDIJACIR PEREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
TARCISIO DE FARIA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 0140/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIMON POR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, por seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ sob nº 11.410.879/0001-66, com sede na Rua Eulálio Carlos e Sousa, nº 560, bairro Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representado por do Secretário Municipal de Saúde, a Sr. Marcus Vinícius Cabral da Silva, inscrito no CPF sob o nº 879.120.403-82 e Portador da Carteira de Identidade nº RG 1870775 SSP/PI, domiciliado na Rua Luís Firmino de Sousa, nº 1237, Bairro São Benedito, Timon/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0024-75, sediada na R A, Nº 6086. Loteamento Lote 2, Distrito Industrial, Teresina- PI, Cep 64.027-462, doravante designada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Wilton Barros Ferreira, portador do RG nº 106224998-1 SSP/MA, e CPF nº 889.469.323-68, que abaixo subscreve, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 05746/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 031/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gás oxigênio para atender as necessidades do Município de Timon destinados aos usuários e pacientes da rede de saúde pública do município, de acordo com as especificações descritas abaixo:

I.1. Discriminação do objeto:

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR MÉDIO UNIT | VALOR MÉDIO TOTAL |
|--------------|--------|----------------|--|------------------|-------------------|
| 1 | 10.000 | M ³ | Oxigênio medicinal, inodoro, teor mínimo de pureza 99,5% uso medicinal, acondicionado em cilindros de alta pressão 7-10 M ³ . | 26,00 | 260.000,00 |
| 2 | 150 | M ³ | Oxigênio medicinal, inodoro, teor mínimo de pureza 99,5% uso medicinal, acondicionado em cilindros de alta pressão 1-3 M ³ . | 90,00 | 13.500,00 |
| Valor Total: | | | | | 273.500,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta dias), que por ser fornecimento contínuo poderá ultrapassar o exercício financeiro, prazo estimado para a conclusão do processo licitatório. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com prazo de até o dia 25 de janeiro de 2021.



que corresponde ao prazo de execução somada ao prazo de recebimento final do objeto, contados do recebimento da Autorização de Compra, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da aquisição dos objetos. Os prazos poderão ser prorrogados nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 273.500,00 duzentos e setenta e três mil e quinhentos reais.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista na classificação: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2127 – Manutenção do SAMU. Elemento de despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente; 33.90.30.04 – Gás Engarrafado. Fonte: 102-FMS.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

A CONTRATANTE, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS



5.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos produtos é imediato em até de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da ordem de fornecimento, conforme remessa nesta indicada, no local acima indicado.

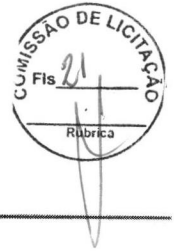
7.2 As entregas deverão ser realizadas em conformidade com o objeto, sem avaria ou adulteração, em cilindros (cilindro confeccionado em aço sem soldas pintado na cor referente ao gás) contendo a data de fabricação, o peso líquido, a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem e em conformidade com as normas da ANVISA, da ABNT e do INMETRO, sob pena de recusa.

7.3 Os cilindros do suprimento reserva de qualquer gás medicinal que tenham sido utilizados serão substituídos imediatamente, independentemente da quantidade de produto descarregada em atendimento à NBR 12.188 da ABNT.

7.3.1 Todos os gases transportados pela contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/08/04, nº 1.644 de 26/09/06, nº 2.657 de 15/04/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/02/11, nº 3.648 de 16/03/11, nº 3.763 de 26/01/12 e 4.081 de 11/04/13);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS



7.3.2 A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU";

7.3.3 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

7.3.4 Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte de carga;

7.3.5 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/08/04, nº 1.644 de 26/09/06, nº 2.657 de 15/04/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/02/11, nº 3.648 de 16/03/11, nº 3.763 de 26/01/12 e 4.081 de 11/04/13;

7.3.6 O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar. Os cilindros devem ainda ser transportados em posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada para garantir a segurança do transporte e do descarregamento. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada;

7.4 O abastecimento deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases, durante o prazo de execução previsto.

7.4.1 Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da empresa deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo responsabilidade da empresa providenciar tais dispositivos.

7.4.2 A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da empresa usando os devidos equipamentos de proteção individual (EPIs), disponibilizados pela empresa contratada, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

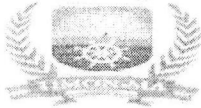
7.4.3 Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à empresa.

7.4.4 No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela empresa não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da empresa providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional a contratante.

7.4.5 A empresa deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

7.4.6 Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

7.4.7 Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS



7.4.8 Juntamente com a entrega dos cilindros, a empresa deverá entregar a contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

7.4.9 Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário da contratante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do colaborador da contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da contratada que efetuou a entrega.

7.4.10 É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro das instalações da contratante e suas unidades.

7.4.11 Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a empresa deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive substituindo os cilindros quando for o caso.

7.5 O objeto será recebido provisoriamente pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato no momento da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.6 Na entrega do(s) produto(s), que deverá ser efetuada, preferencialmente, no horário das 8h00min às 18h00min, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, de acordo com a necessidade mediante solicitação, em veículo apropriado. Local: Hospital Municipal Doutor José Firmino de Sousa situado a Rua Pedro Alves de Moraes, S/N, no bairro Parque Alvorada, na cidade de Timon - MA, na sede do SAMU de Timon ou em outro local indicado a ser indicado no momento da entrega na cidade de Timon.

7.7 Conforme realizada a entrega, será emitido o canhoto de abastecimento, e no recebimento deste, será observado pela CONTRATANTE se os materiais entregues estão de acordo com as especificações para a emissão da Nota Fiscal, que deverá constar o mesmo CNPJ da Contratada.

7.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

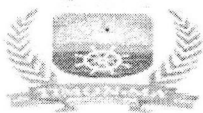
7.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.1.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento do objeto contratado.

9.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

9.1.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto básico e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;

9.2.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

9.2.4 Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento do objeto discriminado neste Termo de Referência.

9.2.5 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causado à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da entrega do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.2.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

9.2.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

9.2.8 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

9.2.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS



10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

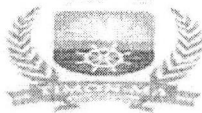
10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Municipal.

10.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS



10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município;

10.15 As penalidades, inclusive as multas, não serão aplicadas quando, comprovadamente, a Contratada não tiver concorrido para o descumprimento contratual, caso em que a Contratante reconhecerá a ocorrência de caso fortuito e/ou motivo de força maior, podendo fazê-lo de ofício, ocasião em que deverão ser juntados os documentos comprobatórios.

10.16 Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, as sanções administrativas previstas nesse item, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.17 Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.18 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.19 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

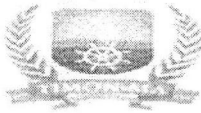
10.20 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS**



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 031/2020 é feita com base no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, publicada no site oficial do município por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon - MA, 18 de dezembro de 2020.

**Marcus Vinicius Cabral da Silva, pelo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**WILTON BARROS
FERREIRA:10758240287**

Digitally signed by WILTON
BARROS FERREIRA:10758240287
Date: 2020.12.28 11:12:10 -03'00'

**TAIANE DOS
SANTOS:0026165228
1**

Digitally signed by TAIANE
DOS SANTOS:00261652281
Date: 2020.12.28 11:15:46
-03'00'

pela **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**
inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0024-75
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS



- 1) Raphael Deyane Bendo CPF nº 062.216.404-86
- 2) Carlyne Nunes Veloso CPF nº 076.373.903-10



Art. 1º. DESIGNAR, LUIS NUNES DAS CRUZ, Mat. nº 1925-0 CPF: 287.050.753-15, servidor efetivo, como responsável pela remessa de informações por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente ao Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal- SAAP, módulo FOLHA, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Estado do Maranhão – IPMT.

Revogam-se as disposições em contrário

Esta portaria entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2021 respeitando o efeito retroativo, revogando-se qualquer portaria anterior.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – CGCL
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL.

OBJETO: Registro de preços para aquisições futuras de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas do município de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h:00min do dia 25/01/2021. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h:00min do dia 04/02/2021. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** 10h:10min do dia 04/02/2021.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: Neryson Francisco Pereira da Silva.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação-SEMED por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL.

OBJETO: Contratação de empresa para registro de preços para futuras contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Timon, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

Tipo: Menor preço por LOTE/GRUPO

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 14H:00M DO DIA 25/01/2021. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 14H:00M DO DIA 04/02/2021. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS-SESSÃO PÚBLICA:** 14H:10M DO DIA 04/02/2021.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Suely Oliveira de Miranda Rocha.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 012/2021 - SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos (farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar penso e suspenso e medicações pacientes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA – (Lote I – Medicamentos Farmácia Básica). **Fundamentação:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 052/2019, Liberação nº 037/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO – EPP, CNPJ nº 05.577.401/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 481.401,25 (quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e um reais e vinte e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 18/01/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 013/2021 - SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos (farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar penso e suspenso e medicações pacientes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA – (Lote II – Medicamentos Injetáveis). **Fundamentação:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 052/2019, Liberação nº 039/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO – EPP, CNPJ nº 05.577.401/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 975.751,57 (novecentos e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos). **Data de Assinatura:** 18/01/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 014/2021 - SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos (farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar penso e suspenso e medicações pacientes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA – (Lote III – Medicamentos Controlados). **Fundamentação:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 052/2019, Liberação nº 041/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO – EPP, CNPJ nº 05.577.401/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 101.267,95 (cento e um mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 18/01/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 015/2021 - SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos (farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar penso e suspenso e medicações pacientes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA – (Lote IV – Material Hospitalar). **Fundamentação:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 052/2019, Liberação nº 043/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO – EPP, CNPJ nº 05.577.401/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 402.603,35 (quatrocentos e dois mil seiscentos e três reais e trinta e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 18/01/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 016/2021 - SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos (farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar penso e suspenso e medicações pacientes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA – (Lote V – Material Hospitalar Penso e Suspenso). **Fundamentação:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 052/2019, Liberação nº 045/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO – EPP, CNPJ nº 05.577.401/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 986.443,16 (novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos). **Data de Assinatura:** 18/01/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 017/2021 - SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos (farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar penso e suspenso e medicações pacientes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA – (Lote VI – Medicação Pacientes). **Fundamentação:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 052/2019, Liberação nº 047/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO – EPP, CNPJ nº 05.577.401/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 503.555,30 (quinhentos e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos). **Data de Assinatura:** 18/01/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 140/2020
Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa nº 31/2020 – SMS. **Objeto:** aquisição de gás oxigênio para atender as necessidades do Município de Timon destinados aos usuários e pacientes da rede de saúde pública do município. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratado:** White Martins Gases Industriais do Norte Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº

24.380.578-0024-75. **Valor Total Estimado** R\$ 273.500,00 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos reais). **Data da Assinatura do Contrato** 28/12/2020.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 174/2021. Interessado: Município de Timon-MA, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Fundamentação:** Artigo 24 Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. **Ato:** Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2021 – SMS, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados desta secretaria e suas unidades. **Contratado:** LUIZA DA SILVA SOUSA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.059.049/0001-08, com sede na Rua José Simões Pedreiras, nº 880, Centro, Timon – MA. **Valor Total:** R\$ 16.150,00 (dezesseis mil cento e cinquenta reais). **Assinatura:** 22/01/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 175/2021. Interessado: Município de Timon-MA, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Fundamentação:** Artigo 24 Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. **Ato:** Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2021 – SMS, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados e bebedouros da secretaria municipal de saúde e suas unidades. **Contratado:** LUIZA DA SILVA SOUSA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.059.049/0001-08, com sede na Rua José Simões Pedreiras, nº 880, Centro, Timon – MA. **Valor Total:** R\$ 16.007,00 (dezesseis mil e sete reais). **Assinatura:** 22/01/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 176/2021. Interessado: Município de Timon-MA, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Fundamentação:** Artigo 24 Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. **Ato:** Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2021 – SMS, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de Gás GLP (Gás de Cozinha) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades. **Contratado:** MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, com sede na Rua Sergipe, nº 1147, Loja A, Bairro Pirajá, na cidade de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21. **Valor Total:** R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). **Assinatura:** 22/01/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 005/2021 - SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos (farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar, penso e suspenso e medicações pacientes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA – (Lote I – Medicamentos Farmácia Básica). **Fundamentação:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 052/2019, Liberação nº 021/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** DRC COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 04.651.057/0001-01. **Valor total estimado:** R\$ 679.316,50 (seiscentos e setenta e nove mil e trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). **Data de Assinatura:** 18/01/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 010/2021 - SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos (farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar, penso e suspenso e medicações pacientes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA – (Lote IV – Material Hospitalar). **Fundamentação:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 052/2019, Liberação nº 023/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** DRC COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 04.651.057/0001-01. **Valor total estimado:** R\$ 521.461,30 (quinhentos e vinte e um mil e quatrocentos sessenta e um reais e oitenta centavos). **Data de Assinatura:** 18/01/2021. **Vigência:** 31/12/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81



Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

CONTRATO

PROCESSO Nº 025/2020

DISPENSA Nº 004/2020

CONTRATO Nº 173/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, E A
EMPRESA M R S DE SOUSA - ME, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura municipal de Pio XII - MA, através do Fundo Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 97.522.972/0001-88, situada na Rua João Paulo XII, S/Nº, Centro, Através da secretaria de Saúde de Pio XII – MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Adriano Nascimento Alves, CPF Nº 037.657.203-56, devidamente nomeado pelo Sr. Prefeito Carlos Alberto Gomes Batalha, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa M R S DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ Nº 24.676.28/0001-38, com sede a Av. Marechal Castelo Branco, Nº 4337, Palmeira, CEP 65.304-092, no Município de Santa Inês - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo senhor Marcos Roberto Sales de Sousa, portador da cédula do CPF Nº 498.735.393-87, tendo em vista o que consta no processo Nº 025/2020, e o resultado final da Dispensa 004/2020, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Pequeno Valor Nº 004/2020, devidamente ratificada pela Secretário Municipal de Saúde e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o **Oxigênio Medicinal** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Pio XII – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos fornecimentos executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), que será pago



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81



Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

conforme fornecimento dos materiais, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo com planilha orçamentária.

| Item | Discriminação | Unidade | Quantidade | V. unit | V. Total |
|--------------------|---|---------|------------|----------|----------------------|
| I | OXIGÊNIO PURO MEDICINAL GASOSO PARA FINS TERAPÊUTICOS, Símbolo: O2, forma: gasosa; grau de pureza mínima: 99,5%; característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; peso molecular: 31,9988; armazenamento: em cilindros transportáveis; cor do cilindro: verde capacidade máximo do cilindro: 10 m³ (dez) milímetros cúbicos; produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA e Autorização de Funcionamento (AFE). | M3 | 1.500 | R\$33,00 | R\$ 49.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 49.500,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos fornecimentos, mediante apresentação da nota fiscal / recibo e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato.

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada da efetiva execução dos fornecimentos projetados e do pagamento dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81



Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Garantir o abastecimento ininterrupto dos Oxigênios Medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte dos Oxigênios Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);
- d) Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores;
- f) Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- g) Entregar Oxigênios Medicinais com identificação da data de envase;
- h) Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços dos cilindros;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção do trabalhador;
- k) Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- l) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81



Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

- m) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização dos fornecimentos, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- n) Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- o) Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- p) Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros
- q) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pelo município.
- r) Fornecer os materiais, observadas as respectivas quantidades e preços em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria de Saúde.
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- u) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos fornecimentos dos materiais e equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante;
- w) Quando ocorrer divergência entre a especificação do material estabelecida na Requisição e da nota de empenho, prevalecerá a especificação constante na Requisição;
- x) Lançar na nota fiscal as especificações dos fornecimentos de modo idêntico àquelas constantes do objeto da requisição;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81



Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

y) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, objeto do presente contrato.

c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

d) Rejeitar os fornecimentos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS:

a) O fornecimento continuado de Oxigênios Medicinais, por meio de cilindros contempla: a retirada dos cilindros vazios, e entrega dos cilindros abastecidos.

b) Os Oxigênios Medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81



Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

- c) O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- d) A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- e) Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;
- f) O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- g) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, casos contrários serão devolvidos à CONTRATADA.
- h) O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- i) Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- j) A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- k) Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.
- l) Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco.
- m) Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000



n) Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

o) Será de obrigação da CONTRATADA atender em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer chamado emergencial da CONTRATANTE para o reabastecimento do(s) cilindro(s) fora dos dias previamente agendados caso necessário

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Sub-Claúsula Primeira- O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

Sub-Claúsula Segunda- As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

11.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
 CNPJ: 06.447.833/0001-81



Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Pio XII - MA

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Pio XII e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Manutenção e Funcionamento da Atenção de Média e Alta Complexidade 10.302.0059.2274.0000.3.3.90.30.00 material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Cidade de Pio XII - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Pio XII /MA, 19 de junho de 2020.

Adriano do Nascimento Alves
 Adriano do Nascimento Alves
 Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARCELO ROBERTO SOUSA DE SOUSA
 M R S DE SOUSA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosângela
 6068034931
 Nome:
 CPF n°:
 Identidade n°:
Severina
 608.115.833-98.
 Nome:
 CPF n°:
 Identidade n°:



2021, até o limite do índice acumulado da inflação do período, caso seja necessário, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 38 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 30 de junho de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão



Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 12dea41133fda677c9b3e98ed8ffe4d3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 216/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 216/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: Contrato o futuro e eventual fornecimento de carteiras escolares e conjunto infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2020 CONTRATADO: ELIAS EVANGELISTA SA DA COSTA "ACC DISTRIBUIDORA", Rua Deputado Antônio Gayoso nº20, Quadra 47, Casa 20, Conjunto Dirceu Arcoverde, Teresina, Piauí - CEP: 64.077-130, CNPJ n.º 18.367.562/0001-33, REPRESENTANTE: Antônio Carlos Da Costa, CPF n.º 134.404.463-87 e RG n.º 277.460 SSPPI. VALOR DO CONTRATO: R\$78.750,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAUJO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 12ef59849903342ee0681495bdab0482

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO 176/2020 - DISPENSA EMERGENCIAL 002/2020

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato 176/2020 - DISPENSA EMERGENCIAL 002/2020. Processo nº 027/2020. PARTES: Município de Pio XII - MA, através do Fundo Municipal de Saúde de Pio XII, CNPJ Nº 97.522.972/0001-88 e a empresa I9 SAUDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 26.571.648/0001. OBJETO: Fornecimento de Testes Rápido para detecção do Covid - 19 (Doença Infecciosa Viral) para o Município de Pio XII- MA. PRAZO: até 31 de dezembro de 2020. VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Manutenção e Funcionamento das Atividades, das ações e serviços de Saúde

02.06.00.10.122.0060.2154.3.3.90.30- Material de Consumo. FONTE: FMS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 26/06/2020. ASSINAM: Secretário Municipal de Saúde, Adriano do Nascimento Alves, CPF nº 037.657.203-56 - I9 SAUDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP, representado pelo Sr. Diogo Eduardo Lobo Cruz, CPF nº 007.896.763-54. Pio XII - MA. 30/06/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: cbb332657245a04f5100a51c84b598d1

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO 177/2020 - DISPENSA EMERGENCIAL 003/2020

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato 177/2020 - DISPENSA EMERGENCIAL 003/2020. Processo nº 028/2020. PARTES: Município de Pio XII - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Pio XII, CNPJ Nº 16.457.054/0001-10 e a empresa ARA COMERCIO E SERVICO EIRELI, CNPJ nº 19.287.446/0001-77. OBJETO: Fornecimento de Equipamento e Material de Proteção Individual em caráter emergencial para atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Pio XII- MA. PRAZO: até 31 de dezembro de 2020. VALOR: R\$ 3.789,25 (três mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Manutenção de Outros Programas da Assistência Social 02.10.00.08.244.0220.2100.3.3.90.30- Material de Consumo. FONTE: FMAS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 26/06/2020. ASSINAM: Secretária Municipal de Assistência Social, Francilma dos Santos Batalha, CPF nº 841.277.163-04 - ARA COMERCIO E SERVICO EIRELI, representada pela Sra. Ângela Gabriela Sousa Santos, CPF nº 610.035.293-13. Pio XII - MA. 30/06/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 0b34c175f3ccca4e76742c16b6325742

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE PEQUENO VALOR 004/2020; ESPÉCIE: CONTRATO Nº 173/202

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE PEQUENO VALOR 004/2020; Espécie: Contrato Nº 173/2020, firmado em 19/06/2020, PARTES: Prefeitura municipal de Pio XII - MA, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 97.522.972/0001-88 e a empresa M R S DE SOUSA - ME, CNPJ Nº 24.676.28/0001-38 Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Pio XII - MA. Vigência: até 31/12/2020; Cobertura Orçamentária: Manutenção e Funcionamento da Atenção de Média e Alta Complexidade 10.302.0059.2274.0000.3.3.90.30.00 material de consumo. Valor: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Base Legal: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; Signatários: pelo Contratante Secretário Municipal de Saúde - Adriano Nascimento Alves, CPF Nº 037.657.203-56, e pelo Contratado, M R S DE SOUSA - ME, representado pelo Sr. Marcos Roberto Sales de Sousa, CPF Nº 498.735.393-87. Pio XII - MA, 26/06/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 7a84874bb9354468135229424a86b558

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA